

**Procedimento n.º 02/CP/SGEC/UMC/2022**

**Aquisição de serviços em regime de tarefa de médicos, enfermeiros e/ou técnicos de diagnóstico e terapêutica (análises clínicas), para celebração de contratos de prestação de serviços para a realização de ações de Controlo de Dopagem 2022**

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**

## ÍNDICE

|                                                                                       |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                          | <b>3</b>  |
| Artigo 1.º - Objeto .....                                                             | 3         |
| Artigo 2.º - Entidade Adjudicante .....                                               | 3         |
| Artigo 3.º - Procedimento de contratação .....                                        | 3         |
| Artigo 4.º - Órgão competente para a decisão de contratar .....                       | 4         |
| Artigo 5.º - Júri do procedimento .....                                               | 4         |
| Artigo 6.º - Peças do concurso .....                                                  | 4         |
| Artigo 7.º - Consulta e disponibilização das peças de procedimento .....              | 4         |
| Artigo 8.º - Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento ..... | 5         |
| Artigo 9.º - Idioma .....                                                             | 6         |
| <b>CAPÍTULO II - DOS CONCORRENTES .....</b>                                           | <b>6</b>  |
| Artigo 10.º - Agrupamentos .....                                                      | 6         |
| Artigo 11.º - Impedimentos .....                                                      | 6         |
| <b>CAPÍTULO III - PROPOSTA .....</b>                                                  | <b>7</b>  |
| Artigo 12.º - Proposta .....                                                          | 7         |
| Artigo 13.º - Propostas variantes ou condicionadas .....                              | 7         |
| Artigo 14.º - Negociação .....                                                        | 7         |
| Artigo 15.º - Prazo e forma de apresentação das propostas .....                       | 7         |
| Artigo 16.º - Prazo de manutenção das propostas .....                                 | 8         |
| Artigo 17.º - Documentos que acompanham a Proposta .....                              | 8         |
| Artigo 18.º - Preço Anormalmente Baixo .....                                          | 9         |
| <b>CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA .....</b>                               | <b>9</b>  |
| Artigo 19.º - Esclarecimentos e suprimientos a prestar pelos concorrentes .....       | 9         |
| Artigo 20.º - Lista dos concorrentes e consulta de propostas apresentadas .....       | 9         |
| Artigo 21.º - Critério de adjudicação .....                                           | 10        |
| Artigo 22.º - Critérios de escolha dos Lotes a adjudicar a cada concorrente .....     | 12        |
| Artigo 23.º - Relatório preliminar .....                                              | 13        |
| Artigo 24.º - Audiência prévia .....                                                  | 13        |
| Artigo 25.º - Relatório final .....                                                   | 13        |
| <b>CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO .....</b>           | <b>14</b> |
| Artigo 26.º - Notificação da adjudicação e Documentos de Habilitação .....            | 14        |
| Artigo 27.º - Prazo e Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação .....        | 15        |
| Artigo 28.º - Não apresentação dos Documentos de Habilitação .....                    | 15        |
| Artigo 29.º - Caução .....                                                            | 16        |
| <b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                                         | <b>16</b> |
| Artigo 30.º - Encargos dos concorrentes .....                                         | 16        |
| Artigo 31.º - Legislação aplicável .....                                              | 16        |
| ANEXO I - Modelo de declaração (art.º 57.º CCP) .....                                 | 17        |
| ANEXO II – Modelo da Proposta .....                                                   | 19        |
| ANEXO III - Modelo de declaração .....                                                | 20        |
| ANEXO IV - Modelo de declaração (art.º 81.º CCP) .....                                | 21        |

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º - Objeto**

- 1- O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços em regime de tarefa de 33 médicos, enfermeiros e/ou técnicos de diagnóstico e terapêutica (análises clínicas), para celebração de contratos de prestação de serviços para a realização de ações de Controlo de Dopagem, em todo o país e no estrangeiro, em competição e fora de competição, para a Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP).
- 2- O presente procedimento insere-se no CPV 851000000-0 – Serviços de Saúde previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74., a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

### **Artigo 2.º - Entidade Adjudicante**

- 1- A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Antidopagem de Portugal, representada pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC), com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa, com os números de telefone +351 217 811 600, de telefax +351 217 811 621 e com o e-mail: [compras.mec@sec-geral.mec.pt](mailto:compras.mec@sec-geral.mec.pt).
- 2- Todas as comunicações relativas ao procedimento deverão ser efetuadas por escrito, na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>

### **Artigo 3.º - Procedimento de contratação**

- 1- O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
- 2- A presente aquisição obteve parecer favorável a 1 de junho e 28 de setembro de 2021, dos Senhores Secretário de Estado da Administração Pública e Secretária de Estado do Orçamento, respetivamente, para efeitos do n.º 1 do artigo 72.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021).

#### **Artigo 4.º - Órgão competente para a decisão de contratar**

- 1- A decisão de contratar e a despesa foram autorizados através do despacho do Senhor Presidente da ADoP, de 10 de março de 2022, exarado na informação n.º INF/217/2022/DSCP, nos termos da competência própria.
- 2- A escolha do procedimento é fundamentada ao abrigo da base legal constante no artigo 3.º do presente programa.

#### **Artigo 5.º - Júri do procedimento**

- 1- O concurso é conduzido por um Júri, designado para o efeito de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designado pelo órgão indicado no artigo 4.º, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes, exceto quando tenha sido apresentada uma única proposta.
- 2- O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
- 3- Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, é delegada no Júri a competência para a prestação de esclarecimentos sobre as peças de procedimento, nos termos deste programa e da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
- 4- O júri do procedimento é designado como responsável pela direção do procedimento, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

#### **Artigo 6.º - Peças do concurso**

O processo do concurso é composto pelo presente programa do concurso e pelo caderno de encargos.

#### **Artigo 7.º - Consulta e disponibilização das peças de procedimento**

- 1- As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo representante da Entidade Adjudicante: <http://www.acingov.pt>.
- 2- As peças do procedimento para o presente concurso público encontram-se igualmente disponíveis nas instalações do representante da Entidade Adjudicante, na Avenida Infante Santo, n.º 2, 2.º andar, 1350-178 Lisboa, onde podem ser consultadas durante as horas de expediente (das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às

16h30) desde a data da publicação do anúncio até à data limite de apresentação de propostas.

- 3- Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 1, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado.
- 4- A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e será junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, através da plataforma eletrónica, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

#### **Artigo 8.º - Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento**

- 1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 2- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da Entidade Adjudicante serão prestados pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3- Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
- 4- O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 do presente artigo.
- 5- O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2 do presente artigo.
- 6- Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão

de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo representante da Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo, notificados todos os interessados de tal facto.

- 7- Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 8- Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além do prazo estabelecido no n.º 2 do presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
- 9- Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento implicarem alterações de aspetos fundamentais, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

#### **Artigo 9.º - Idioma**

1. No âmbito do presente concurso, todos os documentos entregues pelos concorrentes devem ser redigidos em língua portuguesa., de acordo com o n.º 1 do artigo 58.º do CCP.
2. Sem prejuízo do número anterior, quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos noutra língua, o concorrente deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

### **CAPÍTULO II - DOS CONCORRENTES**

#### **Artigo 10.º - Agrupamentos**

Ao presente procedimento não poderão apresentar-se agrupamentos de empresas.

#### **Artigo 11.º - Impedimentos**

- 1- Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no artigo 55.º do CCP.
- 2- A verificação de qualquer uma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes ou, no caso de agrupamentos concorrentes, a qualquer dos seus membros, determina a imediata exclusão da

proposta apresentada, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre e, quanto a agrupamentos, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

- 3- É impedimento para concorrer ao presente procedimento, quando se verificar que o candidato, no passado como praticante ou agente desportivo, tenha incorrido em alguma violação de norma Antidopagem.

### **CAPÍTULO III - PROPOSTA**

#### **Artigo 12.º - Proposta**

- 1- Os concorrentes podem apresentar proposta para quaisquer Lotes postos a concurso.
- 2- Para efeitos de elaboração da proposta os concorrentes devem ter em consideração a natureza da prestação de serviços a realizar, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
- 3- Podem apresentar proposta apenas as pessoas singulares legalmente autorizadas para o exercício da atividade objeto do presente concurso devendo, para o efeito, anexar os documentos enunciados no artigo 17.º do programa.

#### **Artigo 13.º - Propostas variantes ou condicionadas**

Caso a proposta adicione, suprima ou altere estipulações sobre repartição do risco, transmissão da propriedade, cumprimento ou responsabilidade, bem como outras que sejam consideradas variantes ou condicionadas, será excluída.

#### **Artigo 14.º - Negociação**

Não haverá lugar à negociação de propostas.

#### **Artigo 15.º - Prazo e forma de apresentação das propostas**

- 1- As propostas e os documentos que as instruem serão entregues, exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação, <http://www.acingov.pt>, até às **23:59 horas do 12.º dia**, a contar da data do envio para publicação do anúncio do Diário da República.
- 2- A proposta e os documentos que a constituem devem ser assinados pelo concorrente, através do recurso a uma assinatura digital qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

- 3- Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste programa de concurso, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.
- 4- Os concorrentes deverão diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, para que a mesma seja rececionada antes do termo do prazo constante do n.º 1 do presente artigo.
- 5- Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.

#### **Artigo 16.º - Prazo de manutenção das propostas**

Sob pena de exclusão, os concorrentes são obrigados a manter as propostas apresentadas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

#### **Artigo 17.º - Documentos que acompanham a Proposta**

- 1- Na proposta, cada concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 2- Sob pena de exclusão, a proposta elaborada deverá ser instruída com os seguintes documentos, devidamente assinados digitalmente, conforme disposto no n.º 2 do artigo 15.º do presente Programa de Procedimento:
  - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa;
  - b. Modelo da Proposta, em conformidade com o **Anexo II** ao presente programa, onde constem os seguintes elementos:
    - i. Preço/hora proposto, por cada lote a que apresente proposta;
    - ii. Indicação expressa se o concorrente possui conhecimentos de inglês falado e escrito e se está habilitado a conduzir viaturas ligeiras.
  - c. Currículo detalhado do prestador de serviços (pessoa singular), de acordo com o lote a que concorre;
  - d. Explicação sobre a motivação para concorrer à função de Responsável pelo Controlo de Dopagem (RCD) da ADoP;
  - e. Declaração – Comunicação entre as partes, conforme modelo constante no **Anexo III** ao presente programa;

- f. Quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para o esclarecimento dos atributos da sua proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

#### **Artigo 18.º - Preço Anormalmente Baixo**

Para o presente procedimento, a entidade adjudicante considera que o preço anormalmente baixo, nos termos do artigo 71.º do CCP, corresponde ao valor/hora inferior ou igual a 18€, por cada lote, que corresponde a um valor médio estimado nos procedimentos anteriores.

### **CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA**

#### **Artigo 19.º - Esclarecimentos e suprimientos a prestar pelos concorrentes**

- 1- O Júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
- 2- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
- 3- O Júri do concurso deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento de irregularidades das suas propostas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 4- O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 5- Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados a todos os concorrentes na plataforma eletrónica de contratação.

#### **Artigo 20.º - Lista dos concorrentes e consulta de propostas apresentadas**

- 1- No dia seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o Júri procede à publicitação da lista de propostas na plataforma eletrónica utilizada pelo

representante da Entidade Adjudicante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 138.º do CCP.

- 2- Aos concorrentes incluídos na lista acima referida é permitida a consulta na plataforma eletrónica de todas as propostas apresentadas.
- 3- Os interessados que não tenham sido incluídos na lista podem reclamar desse facto no prazo de 3 (três) dias contados da sua publicitação, para o que devem apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta, seguindo-se os termos previstos no n.º 4 do artigo 138.º do CCP.

#### **Artigo 21.º - Critério de adjudicação**

- 1- A adjudicação dos serviços é feita por lote, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade do multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(30 \times PR) + (70 \times QTP)}{100}$$

Em que:

CF = Classificação Final;

PR = Preço/hora proposto;

QTP = Qualidade Técnica da proposta;

- 2- O fator PR é avaliado da seguinte forma:

$$PR = \frac{\text{Preço hora base} - \text{Preço hora proposto}}{\text{Preço hora base}} * 100$$

- 3- O fator QTP é avaliado da seguinte forma:

$$QTP = (70 \% \times CV) + (30 \% \times EX)$$

Em que:

CV = Avaliação Curricular;

EX = Explicação sobre a motivação para concorrer à função de Responsável pelo Controlo de Dopagem da ADoP.

- a. O subfator CV visa avaliar a experiência profissional na área dos candidatos, de acordo com o seguinte:

| CV                                                                    | Pontos |
|-----------------------------------------------------------------------|--------|
| O concorrente não tem qualquer experiência profissional na área.      | 0      |
| O concorrente tem até 3 anos de experiência profissional na área.     | 50     |
| O concorrente tem mais de 3 anos de experiência profissional na área. | 100    |

- b. O subfator EX visa avaliar se o concorrente apresenta na sua explanação uma motivação adequada para as funções a que concorre, de acordo com o seguinte:

| EX                                                                                                                                                                                                                                             | Pontos |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Os elementos constantes da explanação sobre a motivação para concorrer à função de Responsável pelo Controlo de Dopagem da ADoP revelam que o concorrente não apresenta qualquer tipo de condições relacionadas com as funções a que concorre. | 0      |
| Os elementos constantes da explanação sobre a motivação para concorrer à função de Responsável pelo Controlo de Dopagem da ADoP revelam que o concorrente apresenta suficientes condições relacionadas com as funções a que concorre.          | 50     |
| Os elementos constantes da explanação sobre a motivação para concorrer à função de Responsável pelo Controlo de Dopagem da ADoP revelam que o concorrente apresenta excelentes condições relacionadas com as funções a que concorre.           | 100    |

- i. Considera-se que os elementos da EX revelam que o concorrente não apresenta qualquer tipo de condições relacionadas com as funções a que concorre quando demonstra não ter qualquer conhecimento nas áreas relacionadas com a antidopagem;
  - ii. Considera-se que os elementos da EX revelam que o concorrente apresenta suficientes condições relacionadas com as funções a que concorre quando demonstra ter conhecimentos nas áreas relacionadas com a antidopagem;
  - iii. Considera-se que os elementos da EX revelam que o concorrente apresenta excelentes condições relacionadas com as funções a que concorre quando demonstra ter excelentes conhecimentos nas áreas relacionadas com a antidopagem.
- 4- As propostas serão ordenadas, sendo a que tiver a maior CF a que fica em 1.º lugar, por lote.
  - 5- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, adota-se como critério de desempate, a aplicação sucessiva dos seguintes fatores:
    - a. Maior pontuação no Subfator CV-Avaliação Curricular;

- b. Maior pontuação no Subfator EX- Explicação sobre a motivação para concorrer à função de Responsável pelo Controlo de Dopagem da ADoP.
- 6- Caso se mantenha o empate entre as propostas apresentadas, para cada um dos Lotes, em resultado da aplicação do critério de adjudicação, proceder-se-á, nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, ao desempate através da realização de uma sessão pública de sorteio, com extração de bolas numeradas, a decorrer nos seguintes termos:
- a. O sorteio tem lugar na sede da entidade adjudicante, em dia e hora objeto de comunicação prévia aos concorrentes com propostas empatadas e para os quais não exista intenção de adjudicação de outro lote;
  - b. A comparência no sorteio não é obrigatória;
  - c. O ato iniciar-se-á com a verificação dos documentos de identificação dos concorrentes;
  - d. Posteriormente, um elemento do Júri do Concurso procede à inserção das bolas numeradas em quantidade equivalente ao número de propostas empatadas num saco opaco e fechado, que permanecerá à vista de todos os presentes;
  - e. A ordenação dos concorrentes, para efeitos de extração das bolas, será determinada pela ordem de apresentação das propostas pelos concorrentes;
  - f. Pela ordem referida, um elemento do Júri do Concurso extrairá uma bola do saco, sem olhar para o seu interior;
  - g. O Júri do Concurso procederá à ordenação das propostas dos concorrentes em função dos números extraídos, propondo a adjudicação da proposta que tiver obtido a bola com o número “1”;

**Artigo 22.º - Critérios de escolha dos Lotes a adjudicar a cada concorrente**

- 1- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e por força da Norma Internacional para Controlo e Investigações (ISTI) da Agência Mundial Antidopagem (AMA), à adjudicação dos lotes a cada concorrente aplicam-se os seguintes critérios:
- a. Para cada zona, 25% dos concorrentes a adjudicar têm de ser do género feminino;
  - b. Caso não existam propostas de candidatas suficientes para o preenchimento dos 25%, por zona, a restante percentagem deve ser ocupada por candidatos do género masculino.

- 2- Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do presente programa, só pode ser adjudicado um Lote a cada concorrente.
- 3- Se um concorrente surgir classificado em primeiro lugar em mais do que um Lote, proceder-se-á à realização de sorteio para definir qual o lote que lhe fica adjudicado.
- 4- Caso se verifique empate entre propostas apresentadas pelos mesmos concorrentes em mais do que um lote colocado a concurso, os sorteios para cada um dos lotes com propostas empatadas são feitos, sequencialmente, nos termos do n.º 6 do artigo anterior.
- 5- As propostas do(s) concorrente(s) que tiver(em) obtido o 1.º lugar em cada sorteio são excluídas do(s) sorteio(s) para 1.º lugar do(s) lote(s) seguinte(s), mas admitidas ao(s) sorteio(s) dos restantes lugares de ordenação, se aplicável.

#### **Artigo 23.º - Relatório preliminar**

- 1- Após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas.
- 2- No relatório preliminar, o júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.
- 3- Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

#### **Artigo 24.º - Audiência prévia**

- 1- Elaborado o relatório preliminar, o júri disponibiliza-o a todos os concorrentes na plataforma eletrónica de contratação, fixando-lhes o prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP.
- 2- Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

#### **Artigo 25.º - Relatório final**

- 1- Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as

conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

- 2- No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

## **CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

### **Artigo 26.º - Notificação da adjudicação e Documentos de Habilitação**

- 1- A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.
- 2- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o representante da Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário para apresentar os documentos infra, de acordo com o artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:
  - a. Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II do CCP – **Anexo IV**;
  - b. Documentos previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente;
  - c. Documentos previstos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente;
  - d. Declaração, devidamente datada e assinada, que ateste que o adjudicatário não se encontra abrangido pela proibição a que alude o artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua redação atual;
  - e. Documentos comprovativos das habilitações para o exercício da presente prestação de serviços, nomeadamente o certificado de habilitações;
  - f. Caso os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

**Artigo 27.º - Prazo e Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação**

- 1- O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo anterior, na plataforma eletrónica de contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação para o efeito.
- 2- Caso se revele necessário, será concedido um prazo suplementar de 5 (cinco) dias úteis para supressão de irregularidades.
- 3- Quando os documentos a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar ao representante da Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 4- Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que o representante da Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, é dispensada a sua apresentação.
- 5- O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 deste artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
- 6- Todos os documentos que devam ser emitidos pelo Adjudicatário serão assinados pelo mesmo.
- 7- Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

**Artigo 28.º - Não apresentação dos Documentos de Habilitação**

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no presente programa do procedimento; ou
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP; ou

- c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

#### **Artigo 29.º - Caução**

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não há lugar à prestação de caução.

### **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 30.º - Encargos dos concorrentes**

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes.

#### **Artigo 31.º - Legislação aplicável**

Sem prejuízo dos artigos anteriores, ao presente procedimento aplica-se o disposto no CCP.

**ANEXO I - Modelo de declaração (art.º 57.º CCP)**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos

comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura <sup>(4)</sup>].

<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>(3)</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

<sup>(4)</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II – Modelo da Proposta

Procedimento n.º 02/CP/SGEC/UMC/2022 - Aquisição de serviços em regime de tarefa de médicos, enfermeiros e/ou técnicos de diagnóstico e terapêutica (análises clínicas), para celebração de contratos de prestação de serviços para a realização de ações de Controlo de Dopagem 2022

### Anexo II do Programa do Procedimento

|                            |  |
|----------------------------|--|
| <b>Nome do concorrente</b> |  |
|----------------------------|--|

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| <b>Número de Identificação Fiscal</b> |  |
|---------------------------------------|--|

| Preço hora proposto s/ IVA* |        |            |  |       |        |            |
|-----------------------------|--------|------------|--|-------|--------|------------|
| Lotes                       | Zonas  | Preço/hora |  | Lotes | Zonas  | Preço/hora |
| 1                           | Norte  |            |  | 18    | Centro |            |
| 2                           |        |            |  | 19    |        |            |
| 3                           |        |            |  | 20    |        |            |
| 4                           |        |            |  | 21    |        |            |
| 5                           |        |            |  | 22    |        |            |
| 6                           |        |            |  | 23    |        |            |
| 7                           |        |            |  | 24    | Sul    |            |
| 8                           |        |            |  | 25    |        |            |
| 9                           | Centro |            |  | 26    |        |            |
| 10                          |        |            |  | 27    |        |            |
| 11                          |        |            |  | 28    | Ilhas  |            |
| 12                          |        |            |  | 29    |        |            |
| 13                          |        |            |  | 30    |        |            |
| 14                          |        |            |  | 31    |        |            |
| 15                          |        |            |  | 32    |        |            |
| 16                          |        |            |  | 33    |        |            |
| 17                          |        |            |  |       |        |            |

Declaro que possuo conhecimentos de inglês falado e escrito e estou habilitado/a a conduzir viaturas ligeiras.

\_\_\_\_\_ (Data e Assinatura)

\* Considerar apenas os lotes a que pretende apresentar proposta

### **ANEXO III - Modelo de declaração**

#### **(comunicação entre as partes)**

Para os devidos efeitos, declara-se que... (nome<sup>1</sup>), portador do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ..., ... (n.º do título de identificação, data e entidade emissora<sup>2</sup>) será o contacto preferencial de ... (firma, número de identificação fiscal e sede<sup>3</sup>), sendo que são os seguintes os seus contactos:

- a) ... (endereço profissional);
- b) ... (telefone fixo e/ou móvel);
- c) ... (telefax); e
- d) ... (endereço de correio eletrónico).

... (local), ... (data)

... (assinatura<sup>4</sup>)

---

Legenda:

<sup>1</sup> Nome do interlocutor do procedimento

<sup>2</sup> Dados do interlocutor

<sup>3</sup> Identificação da pessoa coletiva representada

<sup>4</sup> Assinatura do representante da pessoa coletiva representada

**ANEXO IV - Modelo de declaração (art.º 81.º CCP)**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura <sup>(5)</sup>].

<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>(3)</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>(4)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>(5)</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.